

Ideologia e utopias nas mais recentes constituintes brasileira e portuguesa: Algumas linhas de leitura

Ideology and Utopia in the most recent representatives Brazilian and Portuguese: Some reading lines

Prof. Dr. Paulo Ferreira da Cunha (Universidade do Porto -Portugal)
lusofilias@gmail.com

Resumo: A ideologia na Constituição Portuguesa de 1976, baseando-se num compromisso em que avultaram « socialistas democráticos » e/ou « social-democratas » *latissimo sensu* de vários matizes, foi, apesar da fraseologia da sua primeira versão saída da Constituinte, uma ideologia discreta, e como tal se foi reencontrando. Houve naturalmente utopia, mas mais ainda princípio esperança. Crê-se que a Constituinte brasileira, com diversas vicissitudes, e sob o impacto de grande participação popular, brasileira, teve também essa esperança propulsora, mas moderou desde logo no texto inicial as marcas verbais de ideologia menos discreta, mas não conteve a tentação utópica da hiper-regulação.

Palavras-chave : Ideologia; Constituição; Estado; Democracia; Esperança.

Abstract: Based upon a political compromise, in which « democratic socialists » and « social democrats » were the main protagonists, the ideology of Portuguese Constitution of 1976 was discrete, subtle. And ulterior constitutional revisions confirmed that fundamental aspect. Of course, utopia was present. But, even more present was the « hope principle ». We believe that the Brazilian constituent assembly, with the original importance of popular contributions, also had hope principle's decisive influence. But the dynamics of the constituent assembly moderated, since the very beginning, the verbal signs of less discrete ideologies. Utopia, nevertheless, is very present in the aim of the « Citizen Constitution » to over-regulate many aspects of life by means of the constitutional text itself.

Keywords: Ideology; Constitution; State; Democracy; Hope.

1. Considerações iniciais

As constituições brasileira e portuguesa são programáticas, almejam por justiça social, mas não são utópicas: são utopistas. E são obviamente ideológicas. Não há constituição que o não seja. Apenas em alguns socioletos políticos a expressão « ideologia » é proscrita, porque sinônimo da ou das ideologia ou ideologias de uma outra família política. Mas sempre há ideologia. Ao procedimento de ocultação ideológica deu Roland Barthes o nome de *ex-denominação*.¹ Que é o conceito muito interessante,

¹ BARTHES, Roland — *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957, ed. port. com trad. e prefácio de José Augusto Seabra, *Mitologias*, Lisboa, Edições 70, 1978, p. 206 ss. Cf. também FISKE, John — *Introduction to*

Revista *Estudos Filosóficos* n° 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 193 – 202

sobretudo quando certas ideologias, num ambiente intelectual ou políticos hostil, procuram « branquear-se » e até niilizar-se. Sobretudo, passar despercebidas. E até, de algum modo, *travestir-se*. Este conceito é muito útil para a análise da dialética ideológica na constituinte portuguesa, porquanto, desenvolvendo-se sobre o pano de fundo de revolução (mesmo nas ruas), que levaria, até, ao sequestro da Assembleia Constituinte, era de esperar que forças políticas mais conservadoras (e até de esquerda, mas simplesmente mais moderadas), afinassem por um diapasão mais revolucionário, ao menos nas palavras. E que apenas discretamente, sutilmente, procurassem, sobretudo depois (e sobretudo quando a febre mais rubra estava a passar), reinterpretar *pro domo*.

2. A contribuição portuguesa

Já noutra oportunidade tivemos ensejo de desenvolver alguns aspectos do profundo mas subtil e rebuscado debate ideológico na constituinte portuguesa, sobretudo a partir das declarações de voto dos representantes dos diversos partidos (e dos independentes), quer das pronunciadas artigo a artigo, quer das finais.² Seja-nos agora permitido retomar a questão a partir de outras fontes, mas que acabam por resultar em conclusão análoga, embora carreando novos materiais. Centrar-nos-emos desta feita nas declarações de voto nas comissões especializadas da Constituinte,³ por um lado, e, por outro, nos debates havidos em 1984 a propósito das intenções de revisão constitucional por parte do único partido (com 16 deputados) que havia votado, a final, contra a Constituição : o Centro Democrático Social, a formação então mais « à direita » do espectro parlamentar. Em 1984, ainda não ocorrera a dupla revisão constitucional e, com ela, a final queda dos últimos redutos de coloração mais « ideológica » (como lhes poderia chamar o CDS), ou seja, os mais contrários à sua própria ideologia.

Communication Studies, trad. port. de Maria Gabriel Rocha Alves, *Teoria da Comunicação*, 5.^a ed., Porto, Asa, 1999, p. 223.

² *Ideologia e Direito na Constituição de 76*, in “Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge Ribeiro de Faria”, Faculdade de Direito da Universidade do Porto /Coimbra Editora, Março de 2004, *in ex* no nosso *Miragens do Direito. O Direito, as Instituições e o Politicamente Correto*, Campinas, São Paulo, Millennium, 2003, pp. 9-70.

³ Colhidas in MIRANDA, Jorge — *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1978, 2 vols.

Esta última peripécia bem ilustra, já com o recuo de alguns anos (8 anos), o que se passara na constituinte. Sobre os intentos de revisão constitucional do CDS, para o que nos importa citemos uma passagem do deputado Sottomayor Cardia, do Partido Socialista (PS), certamente o partido que mais se reveria na Constituição por ter aí exercido um papel de charneira,⁴ dirigindo-se ao deputado daquele primeiro partido, Luís Beiroco : «(...) não morro de amores pela totalidade do texto constitucional. Na realidade, também eu não gosto do fundo doutrinário (aqui poderia ter dito « ideológico », mas não seria quiçá essa uma aceção compatível com o seu socioleto) de muitas das disposições sobre matéria econômica e social.

No entanto, discordo do Senhor Deputado quando afirma que a Constituição tem uma inspiração marxista. Se porventura algo houve de marxismo no texto de 1976, praticamente (note-se o « praticamente ») nada disso se mantém no texto revisto. ». E continua, invocando, ao invés a componente proudhoniana e citando a autoridade de Marcelo Caetano, como referimos, para falar de um « fundo anarquista da Constituição de 1976 ».⁵

A resposta não se fez rogada, e Luís Beiroco utiliza dois argumentos que, aparentemente, seria decisivos. Já vamos ver porquê apenas aparentemente... E como ambos concorrem para uma interpretação segundo a qual a Constituição derivou de um consenso muitas vezes apenas de palavras, com « reservas mentais políticas » e afins, e ainda como não só sobre ela foi ocorrendo um crescente consenso (que seria retratado como um « suave milagre »),⁶ mas também, por via das suas sucessivas revisões se foi realmente libertando dos elementos ideológicos mais polémicos. Não se tratou, pois, de desideologização, mas de aproximação progressiva a uma ideologia mais centrista, mais consensual entre as forças do « bloco central » (PS e PPD, depois PSD).

⁴ Fazendo de fiel da balança entre as forças mais « à direita », o CDS, e o Partido Popular Democrático (PPD) (mais tarde mudando a designação para Partido Social Democrata, PSD) e mais « à esquerda », Movimento Democrático Português / Comissão Democrática Eleitoral (MDP/CDE) (*compagnon de route* dos comunistas, depois extinto) e Partido Comunista Português (PCP) e União Democrática Popular (UDP), esta de inspiração maoísta. Com efeito, a Constituição de 1976 é uma constituição compromissória, o que não lhe retira nada do seu caráter utópico (de utopismo) de base, sendo que o compromisso é feito entre ideologias em ação.

⁵ SOTTOMAYOR CARDIA, (Mário) — *Op. loc. cit.*

⁶ REIS, António — *O Suave Milagre da Constituição*, in “Opção”, ano 1, n.º 7, 1976.

Que invoca, então, o deputado do CDS em matéria ideológica, que é o que agora nos importa? Diz assim, na Assembleia da República, em 12 de Junho de 1984: « Senhor Deputado Sottomayor Cardia, quanto à primeira questão que levantou, de que a Constituição depois de revista em 1982 deixou de ter qualquer inspiração marxista, permita-me que conteste essa afirmação. Penso que bastará ter presente, por um lado, que a apropriação coletiva dos principais meios de produção continua a ser um limite material de revisão inserto no artigo 290.º da Constituição, que não sofreu qualquer alteração (note-se : é o artigo das cláusulas pétreas – como poderia, plausivelmente ter sofrido mudança? E contudo...), e, por outro lado, que o art. 1.º continua a dizer que ‘Portugal é uma República (...) empenhada na sua transformação numa sociedade sem classes ‘. Creio que quanto a esta matéria isto é suficiente para contestar a sua afirmação ».⁷

Ora o que é interessante é que, após a revisão constitucional de 5 anos depois, o limite referido, sobre apropriação coletiva, cairia, e com ele, por arrastamento muitas das suas implicações – se não todas. Mas mais interessante ainda é que a declaração de princípios do próprio CDS (de 19 de Julho de 1974), invocada aliás quando da aprovação do art. 1.º, na consituente, outra coisa não visa que « uma sociedade sem classes ». E a mesma ideia continua a estar presente na doutrina democrática cristã portuguesa, pela voz do fundador do CDS, Prof. Diogo Freitas do Amaral, em artigo científico, em volume da enciclopédia « Pólis », precisamente saída neste mesmo ano.⁸

Os sentidos que os diversos partidos dão à expressão « sociedade sem classes » são diversos – já o sabíamos bem.⁹ Na Constituinte, na verdade, só o PPD recusará esta expressão. Mas o interessante é no mesmo ano (1984) o fundador de um partido e um seu deputado discordarem tão abissalmente sobre tal matéria, depois de esse mesmo partido ter votado a favor dela, em 1976. Passou-se, portanto, certamente de uma « leitura negociada »¹⁰ do termo (já em Julho de 1974 – e depois na Constituinte) para (no confronto parlamentar de 1984) uma outra leitura.

⁷ *Apud Ibidem*, p. 208.

⁸ FREITAS DO AMARAL, Diogo — *Democracia Cristã*, in “Pólis”, São Paulo / Lisboa, Verbo, 1984, vol. II, col. 91.

⁹ Cf. o nosso *Miragens do Direito*, p. 20 ss.

¹⁰ FISKE, John — *Op. cit.*, p. 247.

Com efeito, muito provavelmente, nem mesmo dentro de alguns partidos maiores e menos monolíticos haveria unanimidade ideológica. O futuro viria, aliás, a mostrar caminhos diversos, que em Portugal não colocam, realmente, como no Brasil, o problema da fidelidade partidária dos deputados, mas, quiçá, da evolução legítima, quer das suas ideias pessoais, quer também das próprias ideias dos partidos, que inclusive mudaram de programas e de nomes. Não deixando de haver mudanças ideológicas assumidas (o PPD ainda falava no seu primeiro programa de « marxismo », embora de forma matizada e entre outras inspirações, e o PS abandonaria também atenuada referência que a ele tinha no seu primeiro programa, por exemplo).

A ideologia na Constituição Portuguesa de 1976, relevando de um compromisso em que avultaram « socialistas democráticos » e/ou « social-democratas » *latissimo sensu* de vários matizes (Sottomayor Cardia dividia-os em « de esquerda » e « de direita », ¹¹ os dois partidos largamente maioritários na Assembleia Constituinte (e ainda hoje...), não pode ter deixado de ser uma ideologia « discreta », e como tal se foi reencontrando, libertando-se, em geral, do que era a tal discreção adventício, e fruto do clima revolucionário que se viveu durante os agitados tempos do que então se chamaria PREC – Processo Revolucionário em Curso.

3. A contribuição brasileira

Os primeiros mitos que parecem impor-se-nos na análise da última Constituinte brasileira são o da continuidade institucional (e até constitucional, *cum grano salis*), e o do legislador primordial. Ambos os mitos se revelam, porém, com aplicação (ou realidade) fática muito imperfeita. Mas, como se sabe, não só há quem pense que, em política, « o que parece é », como, com mais propriedade ainda, é já clássica a ideia de que o mito, além de palavra de ordem e de narrativa legitimadora, fundante, pode ser (e muitas vezes é), também, uma ilusão, quando não mesmo uma « mentira », ou, como se diz hoje polidamente em alguns círculos, uma « inverdade ». ¹² Evidentemente que esta última

¹¹ SOTTOMAYOR CARDIA, Mário in “Jornal de Notícias”, 10 de Janeiro de 1976: “(...) um partido social-democrata de esquerda não é um partido social-democrata de direita”.

¹² GIRARDET, Raoul — *Mythes et mythologies politiques*, Paris, Seuil, 1986.

dimensão não pode subverter as duas outras, rebaixando o mito à sua utilização corrente e imprópria...

Dizíamos que o primeiro mito é o da continuidade. Sobre a continuidade institucional e constitucional afirmava o Ministro Moreira Alves, presidente do Supremo Tribunal Federal, a quem coube a presidência da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, ser esse acto o : « termo final do período de transição com que, sem ruptura constitucional, e por via de conciliação, se encerra um ciclo revolucionário ».¹³

Curiosa fórmula de irenismo, com alguma *contradictio in terminis*, salvo o devido respeito, e melhor opinião. Pois como pode haver um ciclo revolucionário com transição e sem ruptura constitucional, e para mais por via conciliatória? A continuidade constitucional brasileira resulta de não ter havido um golpe, uma insurreição, um levantamento, sequer um pronunciamento, mas de tudo ter decorrido de um processo de « abertura » (aliás lento), que, porém, com o ter contado com mudanças parcelares, graduais e quantitativas, não deixaria de ter momentos de salto qualitativo. A própria representatividade democrática constituinte da Assembleia não era completa (ao contrário do que consta do Preâmbulo da Constituição), pois, como anota José Afonso da Silva, nem todos tinham sido eleitos para fazer a constituição nova, o que, contudo, não retira legitimidade a um texto que foi alvo de consentimento e até de inédita e massiva participação popular.¹⁴

E quiçá um dos momentos decisivos desse salto haja sido já durante o funcionamento da Constituinte. Ocorreu antes do 2.º turno de votação, quando o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, confrontado com as críticas à Constituinte, publicamente endereçadas pelo presidente da República (em 26 de Julho de 1988), temendo uma alegada « ingovernabilidade » que do texto já feito viria a decorrer, a defendeu vigorosamente e ao seu projeto de ruptura, afirmando também em sede mediática (logo em 27 de Julho) : « Esta constituição terá o cheiro de amanhã, não do mofo ».¹⁵

¹³ Apud BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, São Paulo, Paz e Terra, 1991, p. 454.

¹⁴ SILVA, José Afonso da — *Comentário Contextual à Constituição*, 6.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 22.

¹⁵ Apud *Idem*, *Ibidem*, p. 466.

O mito da continuidade não era verdade desde o princípio. Aproveitou-se, isso sim, um *fumus* de continuidade, para fazer nascer o novo a partir do velho (que se ia renovando).

Mas este mito de continuidade brasileira não deixará, apesar de tudo, de ter algumas consequências, designadamente de moderação. No Brasil, apesar do projeto dos « notáveis », parece ter havido uma « perplexidade » na abertura dos trabalhos da Constituinte, designadamente por falta de projetos e métodos.¹⁶ Porquanto as reflexões dos « sábios » haviam sido enviadas pelo Presidente da República ao Ministério da Justiça e não adotadas como « projeto do governo »...

Contudo, talvez não seja de exagerar esse fato. A constituinte encontraria o seu rumo, naturalmente compromissório, como compromissório fora, afinal de contas, o rumo da Constituinte portuguesa.¹⁷ E durante os trabalhos, é óbvio que se manifestaram as diversas correntes, com seus programas. Parece que alguns partidos afirmaram uma enorme coerência. Apesar de ser significativo, então, o processo de ex-denominação ideológica¹⁸ por parte dos parlamentares constituintes, que, neste caso, funcionaria não só à direita, como é normal (« não é comum o direitoista, o conservador, o reacionário assim se declarar » - lembram Paulo Bonavides e Paes de Andrade),¹⁹ como mesmo à esquerda.²⁰

Evidentemente que o próprio fato de se chamar « Centrão » ao grupo mais significativo mais à direita já é um fenômeno deste gênero. Contudo, Leôncio Martins Rodrigues observou, com base em inquéritos feitos aos constituintes, que mesmo poucos disseram de si mesmos serem de « esquerda » : apenas 5%.²¹

¹⁶ BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, p. 454.

¹⁷ No mesmo sentido, v.g., MIRANDA, Jorge — « Nota Prévia » de *Fontes e Trabalhos Preparatórios da Constituição*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1978, 2 vols., I, p. 9.

¹⁸ BARTHES, Roland — *Mythologies*, Paris, Seuil, 1957, ed. port. com trad. e prefácio de José Augusto Seabra, *Mitologias*, Lisboa, Edições 70, 1978, p. 206 ss. Cf. também FISKE, John — *Introduction to Communication Studies*, trad. port. de Maria Gabriel Rocha Alves, *Teoria da Comunicação*, 5.ª ed., Porto, Asa, 1999, p. 223.

¹⁹ BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, p. 475.

²⁰ Cf., sobre tais conceitos, os nossos *Ideologias e Oposição Binária: Crise ou Metamorfose?* Separata de “*Cultura – Revista de História e Teoria das Ideias*”, vol. XVI-XVII (2.ª série), Lisboa, Centro de História da Cultura, 2003, e *Repensar a Política. Ciência & Ideologia*, 2.ª ed., Coimbra, Almedina, 2007, máx. p. 312 ss. (este último muito mais atualizado).

²¹ Cf. RODRIGUES, Leôncio Martins — *Quem é quem na Constituinte. Uma análise Sócio-Política dos Partidos e Deputados*, São Paulo, OESP-Maltese, 1987, p. 97 ss.

Apesar de algumas « recuperações » dos fatos, e de algumas posições de princípio, observamos na constituinte brasileira situações ideológicas simétricas: de leituras negociadas (*mutatis mutandis*),²² de um lado (PDS) e de demarcação talvez excessiva, de outro (PT).

Quando o PDS aprova a Constituição e a enaltece, e quando o PT (salvo um deputado) a desaprova (curiosamente 15 votos haveriam de ser os que recusariam quer a Constituição brasileira quer a portuguesa: mas aqui pela direita e ali pela esquerda: eis um tipo de coincidência que nada de essencial explica) tal pode ler-se como de um lado uma flexibilização de princípios ideológicos, e, do outro, uma exacerbação ideológica. A qual, porém, não seria levada até ao fim, dado que o Partido dos Trabalhadores « assinaria » a Constituição (por altura da promulgação) depois, sem a ter contudo votado no momento próprio.²³

Em sociedades arcaicas, clássicas (na Grécia é muito comum o mito) e mesmo depois (até mesmo com Rousseau isso sucederia para a Córsega e a Polónia), pesa densamente a figura de um legislador originário, muitas vezes um estrangeiro, que daria as leis à comunidade.²⁴ O grande legislador das constituições democráticas é porém o povo, naturalmente. Com a sua ampla participação, a constituição cidadã é, mais ainda, obra dele – filtrada, obviamente, pelos constituintes. Mas não se pode esquecer que, por exemplo nessa referida « perplexidade » no início dos trabalhos, parece faltar a comissão de sábios ou a transformação do seu labor em anteprojecto. Embora Afonso Arinos de Melo Franco, presidente da comissão pré-constituente, de seu nome « Comissão Provisória de Estudos Constitucionais » (mas dita dos « notáveis ») que elaborou o documento « arquivado » tenha participado ativamente na própria constituinte, designadamente na comissão de redacção.

Não se tratou, pois, de uma orfandade. Nem se pode dizer que devesse haver um pai constitucional. Afonso Arinos, Ulysses Guimarães e alguns outros serão co-arqui-constituintes...

²² FISKE, John – Teoria da Comunicação, p. 20.

²³ BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, pp. 468-469.

²⁴ CARBONNIER, Jean — *Essai sur les Lois*, Evreux, Répertoire du Notariat Defrénois, 1979, p. 191 ss.

Revista *Estudos Filosóficos* nº 3 /2009 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967

<http://www.ufsj.edu.br/revistaestudosfilosoficos>

DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG

Pág. 193 – 202

A intervenção de José Sarney funcionou afinal como um catalizador da vontade constituinte, e aí Ulysses Guimarães assumiria a defesa da Constituinte. Não como legislador primordial, mas como paladino.

Mas como pode uma Constituição compromissória ter um pai fundador, que não seja a figura do compromisso (e, por isso mesmo, desprovida da força mítica dos Sólon e dos Drácon de outrora) ? É difícil encontrá-la.

Por outro lado, não é de todo alheia a sombra do mito do legislador estrangeiro primordial. Haverá de reconhecer-se que a constituição brasileira tem algum ar de família com outras constituições, designadamente a portuguesa de 1976 e a espanhola de 1978, e não raro os constitucionalistas ibéricos são invocados e citados, a propósito dos seus clausulados.

A que « governabilidade » se referia a intervenção algo dramatizadora do presidente José Sarney, que invocava a própria futura dificuldade em cumprir ou em fazer cumprir a Constituição em curso de elaboração ? Não era a do sistema político, que acabaria por ser presidencialista, por uma maioria de 343 votos contra 213 e 3 abstenções. A governabilidade que estava em causa prende-se precisamente com uma ideia de exequibilidade ou de realismo político, que não raro coloca do outro lado... « a utopia », que assaca aos que critica. Era por ser afinal « utópica » que a constituinte estaria a comprometer a governabilidade futura... E a acusação de utopia é normalmente um tópico que a conservação faz à mudança. Uma frase que perdeu já o seu autor diz algo como : « Eles não sabiam que era impossível, e por isso o levaram a cabo ». Ou ainda : « As utopias de hoje são os fatos de amanhã ». Sabemos que nem sempre é assim, e por isso é que seria melhor distinguir entre quimera, o realmente impossível ou irrealizável, utopia, o possível, mas indesejável, por concentracionário, ditatorial, formatador, e o utopismo, ou princípio esperança, libertador, com asas que não fazem perder a raiz.

Sobre a referida intervenção presidencial anti-utópica ou anti-quimérica (fica a dúvida) relatam eloquentemente Paulo Bonavides e Paes de Andrade : « A previsão presidencial mais séria pertinente ao futuro da Carta era a que concluía pela ‘ingovernabilidade do País’, caso se mantivesse, sem alteração, o texto aprovado no primeiro turno, o qual, segundo ele, acarretaria ao Tesouro ônus insuportável, com reflexo

imediatamente sobre o Orçamento Geral da União, sujeito a uma sobrecarga de 2 trilhões e 200 bilhões de cruzados, o equivalente a 12 bilhões e 600 milhões de dólares, trazendo para a Nação um cortejo de males que se estendiam desde o desemprego e a hiperinflação ao ócio e à improdutividade ».²⁵

De qualquer modo, Ulysses Guimarães responderia, sem recusar as questões levantadas, e especificamente o tópico da « governabilidade » : « (...) A governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida são ingovernáveis.

A injustiça social é a negação do governo e a condenação do governo. (...) Repito : esta será a Constituição cidadã. Porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros... Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la, não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada. O povo nos mandou aqui para fazê-la , não para ter medo. (...) ».²⁶

3. Considerações finais

A mais moderada Constituição brasileira, que no início parecia algo desconexa e sem um fio filosófico condutor, nas palavras do deputado Bernardo Cabral (relator da comissão de sistematização), foi sendo burilada, no complexo processo constituinte, e acabaria por chegar ao texto de hoje, ele também submetido já a múltiplas emendas. Muito mais que as portuguesas, note-se.

De qualquer forma, acolheria desde logo 205 sugestões de alteração linguística do célebre especialista Prof. Celso Cunha. Uma linguagem moderna, mais arejada, menos marcada « ideologicamente » (*hoc sensu*) caracteriza a constituição cidadã, dando-lhe mais abrangência e perenidade nesse domínio. E o seu Preâmbulo, nomeadamente, contém um sábio equilíbrio de valores e princípios que a eleva a um lugar pioneiro do novo constitucionalismo mundial dos nossos dias e para o futuro.

Data de registro: 11 de março de 2009

Data de aceite: 29 de maio de 2009

²⁵ BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, p. 465.

²⁶ *Apud* BONAVIDES, Paulo / ANDRADE, Paes de — *História Constitucional do Brasil*, p. 466.